



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1126 - 17 DE MARÇO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETOS

DECRETO Nº 2330 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a transposição de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/22 – LOA/2023; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transposição de recurso no valor de R\$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0010.2.003 - 026	31.90.92	1.500.99	10.000,00
02.02	04.122.0010.2.003 - 045	33.90.14	1.500.99	40.000,00
02.09	10.302.0058.1.013 - 332	44.90.51	1.704.99	180.000,00
02.15	04.122.0010.2.003 - 465	33.90.36	1.704.99	48.000,00
02.36	04.122.0010.2.003 - 772	33.90.39	1.704.99	100.000,00
TOTAL				378.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0010.2.010 - 028	31.90.11	1.500.99	10.000,00
02.02	04.122.0010.2.010 - 056	33.90.49	1.500.99	40.000,00
02.09	10.302.0058.1.002 - 330	44.90.52	1.704.99	180.000,00
02.15	04.122.0010.2.003 - 466	33.90.39	1.704.99	20.000,00
02.15	23.695.0005.2.028 - 637	33.90.30	1.704.99	28.000,00
02.36	06.181.0011.2.031 - 787	33.90.39	1.704.99	50.000,00
02.36	06.181.0011.1.153 - 791	44.90.52	1.704.99	50.000,00
TOTAL				378.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de março de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2331 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022; Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento dos órgãos relacionados abaixo, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FORTE RECURSO	VALOR
02.03	02.062.0010.2.009	66	33.90.39	2.501.00	64.146,27
TOTAL					64.146,27

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de março de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA OSO DE DEUS N° 650 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM (CNPJ) 38.547.588/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2022

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Deficit
Descrição	(Empenhos a Pagar (R))	(Contingências (C))	(Restos a Pagar (R))	(E - A - B - C - D)
1.501.05	35.394.112,93	79.704.328,21	50.289.015,74	35.382.624,81
Outras Recursos não Vinculadas	916.121,75	1.529.388,57	0,00	
TOTAL GERAL	35.394.112,93	79.704.328,21	50.289.015,74	35.382.624,81

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município de fls. 198 a 204, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - IEM

CNPJ: 02.310.921/0001-86

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para capacitação de servidores sobre "A NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21) E SUA REGULAMENTAÇÃO", em atendimento à Secretaria Municipal da Casa Civil.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Guapimirim, 17 de março de 2023.

Caio Cezar Silveira Leal
Secretário Municipal da Casa Civil

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 8794/2022

INSTRUMENTO: ARP 16/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 92/2022

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **CRACIA COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ESPORTIVO LTDA.**

OBJETO: Aquisição de Materiais dispostos em Kits fechados destinados aos Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GESTOR DA ATA: RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decretos 1.301/18 e 1.949/21

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 3.293.838,92 - três milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	41427	KIT 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL - (CRECHE BERÇÁRIO) Especificação: Agenda Pedagógica do Aluno - Capa Dura 1 Avental de nylon resinado de vestir 1 Tinta para pintura a dedo com 6 cores 1 Mochila Escolar Pequena com Carrinho e alça de Mão (Mochila de Rodinhas) 1 Giz de cera com 6 unidades 1 Toalha de Mão Felpuda 2 Copo plástico com bico infantil 200ml 1 Caixa embalagem 1	UND	250	227,5900	56.897,50
2	41428	KIT 2 - EDUCAÇÃO INFANTIL - (CRECHE MATERNAL E JARDIM) Especificação: Agenda Pedagógica do Aluno - Capa Dura 1 Avental de nylon resinado de vestir 1 Tinta para pintura a dedo com 6 cores 1 Pasta polionda, com aba e elástico, comprimento 350mm, largura 250mm, altura 35mm, cores diversas. 1 Massa para modelar (base amido) caixa com 12 cores - 180 gr. 1 Mochila Escolar Pequena com Carrinho e alça de Mão (Mochila de Rodinhas) 1 Toalha de Mão Felpuda 2 Gizão de cera caixa com 12 unidades 1 Tinta tempera Guache com 6 cores 1 Pincel escolar - espessura n°24 1 Cola colorida não tóxica caixa com 6 cores 1	UND	862	286,2000	246.704,40

		Tesoura escolar ponta arredondada e lâminas de aço 1 Caneca plástica 300ml 1 Caixa embalagem 1				
3	41429	KIT 3 - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA) Especificação: Agenda Pedagógica do Aluno - Capa Dura 1 Estojo Escolar duplo 1 Cola branca líquida 1 Tesoura escolar ponta arredondada e lâminas de aço 1 Avental de nylon resinado de vestir 1 Tinta para pintura a dedo com 6 cores 1 Tinta tempera Guache com 6 cores 1 Conjunto com 4 pincéis escolares redondo 1 Caderno Meia Pauta, personalizado na capa e contracapa 1 Caderno de desenho brochura 1/4 (cartografia) personalizado capa e contracapa 2 Pasta polionda, com aba e elástico, comprimento 350mm, largura 250mm, altura 35mm, cores diversas. 1 Conjunto de Caneta Hidrográfica estojo com 12 cores 1 Lápis de cor caixa com 12 cores 1 Apontador com depósito 1 Lápis Preto n. 2 4 Borracha branca com capa (cinta) plástica 1 Gizão de cera caixa com 12 unidades 1 Massa para Modelar (base amido) caixa com 12 cores - 180 gr. 1 Cola colorida não tóxica caixa com 6 cores 1 Mochila Escolar Pequena com Carrinho e Alça de Mão (Mochila de Rodinhas) 1 Pacote de 100 Folhas de Papel Sulfito tamanho A4 branco alcalino 1 Toalha de Mão Felpuda 2 Caneca plástica 300ml 1 Caixa embalagem 1	UND	1.231	427,5600	526.326,36
4	41430	KIT 4 - 1º, 2º E 3º ANOS ENSINO FUNDAMENTAL - E CLASSE ESPECIAL Especificação: Agenda Pedagógica do Aluno - Capa Dura 1 Estojo Escolar duplo 1 Lápis de cor caixa com 12 cores 1 Apontador com depósito 1 Lápis Preto n. 2 4 Borracha branca com capa (cinta) plástica 1 Cola branca líquida 1 Tesoura escolar ponta arredondada e lâminas de aço 1 Caderno Brochura ¼, personalizado na capa e contracapa 2 Caderno Brochurão 96 fls, Capa dura personalizado na capa e contracapa 1 Caderno de desenho brochura 1/4 (cartografia) personalizado capa e contracapa 2 Conjunto de Caneta Hidrográfica estojo com 12 cores 1 Mochila Escolar Média com Alça Costal e Alça de Mão 1 Pacote de 100 Folhas de Papel Sulfito tamanho A4 branco alcalino 2 Pasta polionda, com aba e elástico, comprimento 350mm, largura 250mm, altura 35mm, cores diversas. 1	UND	2.111	322,0600	679.868,66

		Tinta tempera Guache com 6 cores 1 Conjunto com 4 pincéis escolares redondo 1 Caneca plástica 300ml 1 Caixa embalagem 1						
5	41431	KIT 5 - 4º E 5º ANOS ENSINO FUNDAMENTAL Especificação: Agenda Pedagógica do Aluno - Capa Dura 1 Estojo Escolar duplo 1 Lápis de cor caixa com 12 cores 1 Apontador com depósito 1 Lápis Preto n. 2 4 Borracha branca com capa (cinta) plástica 1 Cola branca líquida 1 Tesoura escolar ponta arredondada e lâminas de aço 1 Caderno de desenho espiral capa personalizado capa e contracapa 1 Conjunto de Caneta Hidrográfica estojo com 12 cores 1 Caneta Esferográfica Azul 3 Caneta Esferográfica Vermelha 2 Caneta Esferográfica Preta 1 Gabarito Geométrico 1 Mochila Escolar Média com Alça Costal e Alça de Mão 1 Pacote de 100 Folhas de Papel Sulfite tamanho A4 branco alcalino 2 Régua 30 cm 1 Caderno Brochurão 96 fls., Capa dura personalizado na capa e contracapa 2 Tinta tempera guache com 6 cores 1 Caneca plástica 300ml 1 Caixa embalagem 1	UND	1.454	296,4100	430.980,14		
7	41433	KIT 7 - EJA (EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS) Especificação: Agenda Pedagógica do Aluno - Capa Dura 1 Estojo Escolar duplo 1 Apontador com depósito 1 Lápis Preto n. 2 2 Borracha branca com capa (cinta) plástica 1 Caneta Esferográfica Azul 3 Caneta Esferográfica Vermelha 2 Caneta Esferográfica Preta 1 Cola branca líquida 1 Tesoura escolar ponta arredondada e lâminas de aço 1 Caderno de desenho espiral capa personalizado capa e contracapa 1 Conjunto de Caneta Hidrográfica estojo com 12 cores 1 Caderno de Caligrafia personalizado capa e contracapa 1 Caderno 10 Matérias, capa dura 200fls., personalizado capa e contracapa 2 Compasso Escolar 1 Pacote de 100 Folhas de Papel Sulfite tamanho A4 branco alcalino 1 Lápis de cor caixa com 12 cores 1 Caixa embalagem 1	UND	442	229,0300	101.231,26		
6	41432	KIT 6 - 6º AO 9º ANOS ENSINO FUNDAMENTAL Especificação: Agenda Pedagógica do Aluno - Capa Dura 1 Estojo Escolar duplo 1 Apontador com depósito 1 Lápis Preto n. 2 2 Borracha branca com capa (cinta) plástica 1 Caneta Esferográfica Azul 3 Caneta Esferográfica Vermelha 2 Caneta Esferográfica Preta 1 Cola branca líquida 1 Tesoura escolar ponta arredondada e lâminas de aço 1 Caderno de desenho espiral capa personalizado capa e contracapa 1 Conjunto de Caneta Hidrográfica estojo com 12 cores 1 Esquadro 60º 1 Esquadro 45º 1 Transferidor 180º 1 Mochila Escolar Grande com Alça Costal e Alça de Mão 1 Gabarito Geométrico 1 Caderno 10 Matérias, capa dura 200fls., personalizado capa e contracapa 2 Compasso Escolar 1	UND	2.870	358,3800	1.028.550,60		
8	41434	KIT 8 - PROFESSORES Especificação: Agenda Pedagógica do Professor 1 Estojo Escolar duplo 1 Corretivo Líquido a base de água - Cx. c/6 unid. 1 Caneta grossa especial para quadro branco. (tipo 850) 3 Apontador com depósito 1 Lápis Preto n. 2 2 Borracha branca com capa (cinta) plástica 1 Caneta Esferográfica Azul 3 Caneta Esferográfica Vermelha 2 Caneta Esferográfica Preta 1 Caneta grossa especial para quadro branco. (tipo 850) 1 Apagador de quadro branco 2 Caderno 10 Matérias, capa dura 200fls., personalizado capa e contracapa 1 Caixa embalagem 1	UND	1.000	223,2800	223.280,00		
Total:		R\$ 3.293.838,92 - três milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos						

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 7690/2022

INSTRUMENTO: ARP 17/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 91/2022

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **IMPOR COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

OBJETO: Fornecimento de UNIFORMES ESCOLARES, para atender a todos os alunos da educação Infantil, do Ensino Fundamental (Regular e EJA) da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de GUAPIMIRIM

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GESTOR DA ATA: RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decretos 1.301/18 e 1.949/21

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 9.012.722,68 - nove milhões, doze mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	44645	BERÇARIO DE 0 A 1 ANOS - BERMUDA HELANCA	UND	1.000	35,3000	35.300,00
2	44642	BERÇARIO DE 0 A 1 ANOS - BODY DE BEBE	UND	2.000	28,2100	56.420,00
3	44643	BERÇARIO DE 0 A 1 ANOS - CAMISETA MANGA CURTA	UND	2.000	33,9000	67.800,00
4	44644	BERÇARIO DE 0 A 1 ANOS - CAMISETA SEM MANGA (REGATA)	UND	1.000	33,9100	33.910,00
5	44647	BERÇARIO DE 0 A 1 ANOS - JAQUETA HELANCA	UND	1.000	65,0100	65.010,00
6	44646	BERÇARIO DE 0 A 1 ANOS - MEIA ESCOLAR	UND	2.000	10,3000	20.600,00
7	44650	BERÇARIO DE 0 A 1 ANOS - SHORT SAIA HELANCA	UND	1.000	26,5100	26.510,00
8	44649	BERÇARIO DE 0 A 1 ANOS - TÊNIS	UND	1.000	93,3100	93.310,00
9	44648	BERÇARIO DE 0 A 1 ANOS - CALÇA HELANCA	UND	1.000	57,3900	57.390,00
10	44691	CAMISETA EVENTOS OU ATIVIDADES CÍVICAS - CAMISA DECOTE REDONDO IMPRESSÃO POR EVENTO	UND	24.000	30,5000	732.000,00
11	44683	CLASSE ESPECIAL - BERMUDA HELANCA	UND	78	34,6000	2.698,80
12	44688	CLASSE ESPECIAL - BERMUDA LEGGING	UND	78	39,5000	3.081,00
13	44686	CLASSE ESPECIAL - CALÇA HELANCA	UND	78	54,3000	4.235,40

14	44681	CLASSE ESPECIAL - CAMISETA MANGA CURTA	UND	156	32,7000	5.101,20
15	44682	CLASSE ESPECIAL - CAMISETA SEM MANGA (REGATA)	UND	78	32,7000	2.550,60
16	44685	CLASSE ESPECIAL - JAQUETA HELANCA	UND	78	64,1200	5.001,36
17	44684	CLASSE ESPECIAL - MEIA ESCOLAR	UND	156	9,5800	1.494,48
18	44687	CLASSE ESPECIAL - TÊNIS ESCOLAR	UND	78	84,5000	6.591,00
19	44661	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO - BERMUDA HELANCA	UND	7.128	34,3000	244.490,40
20	44666	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO - BERMUDA LEGGING	UND	7.128	39,3000	280.130,40
21	44664	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO - CALÇA HELANCA	UND	7.128	53,6000	382.060,80
22	44659	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO - CAMISETA MANGA CURTA	UND	14.256	32,1900	458.900,64
23	44660	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO - CAMISETA SEM MANGA (REGATA)	UND	7.128	32,1000	228.808,80
24	44663	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO - JAQUETA HELANCA	UND	7.128	63,0000	449.064,00
25	44662	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO - MEIA ESCOLAR	UND	14.256	9,5000	135.432,00
26	44665	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO - TÊNIS ESCOLAR	UND	7.128	84,4000	601.603,20
27	44669	ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - BERMUDA HELANCA	UND	5.740	34,2000	196.308,00
28	44674	ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - BERMUDA LEGGING	UND	5.740	39,5000	226.730,00
29	44672	ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - CALÇA HELANCA	UND	5.740	54,1000	310.534,00
30	44675	ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - CALÇA LEGGING	UND	5.740	38,0600	218.464,40
31	44667	ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - CAMISETA MANGA CURTA	UND	11.480	32,4000	371.952,00
32	44668	ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - CAMISETA SEM MANGA (REGATA)	UND	5.740	32,4000	185.976,00
33	44671	ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - JAQUETA HELANCA	UND	5.740	63,3000	363.342,00

34	44670	ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - MEIA ESCOLAR	UND	11.480	9,5000	109.060,00
35	44673	ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - TÊNIS ESCOLAR	UND	5.740	84,4000	484.456,00
36	44676	ENSINO JOVENSE ADULTOS - EJA - CAMISETA MANGA CURTA	UND	1.768	32,7000	57.813,60
37	44677	ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA - CAMISETA SEM MANGA (REGATA)	UND	884	32,6000	28.818,40
38	44679	ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA - JAQUETA HELANCA	UND	884	64,1000	56.664,40
39	44678	ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA - MEIA ESCOLAR	UND	1.768	9,5000	16.796,00
40	44680	ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA - TÊNIS ESCOLAR	UND	884	84,4000	74.609,60
41	44689	KIT PROFESSORES E SECRETARIA/APOIO - CAMISA POLO MANGA CURTA	UND	8.360	50,4000	421.344,00
42	44690	KIT PROFESSORES E SECRETARIA/APOIO - JALECO PROFESSOR	UND	4.180	76,0000	317.680,00
43	44653	MATERNAL, JARDIM, PRÉ -ESCOLAE I, PRÉ ESCOLAR II - BERMUDA HELANCA	UND	4.186	34,3000	143.579,80
44	44656	MATERNAL, JARDIM, PRÉ -ESCOLAE I, PRÉ ESCOLAR II - CALÇA HELANCA	UND	4.186	52,9000	221.439,40
45	44651	MATERNAL, JARDIM, PRÉ -ESCOLAE I, PRÉ ESCOLAR II - CAMISETA MANGA CURTA	UND	8.372	32,1000	268.741,20
46	44652	MATERNAL, JARDIM, PRÉ -ESCOLAE I, PRÉ ESCOLAR II - CAMISETA SEM MANGA (REGATA)	UND	4.186	31,9000	133.533,40
47	44655	MATERNAL, JARDIM, PRÉ -ESCOLAE I, PRÉ ESCOLAR II - JAQUETA HELANCA	UND	4.186	62,4000	261.206,40
48	44654	MATERNAL, JARDIM, PRÉ -ESCOLAE I, PRÉ ESCOLAR II - MEIA ESCOLAR	UND	8.372	9,5000	79.534,00
49	44658	MATERNAL, JARDIM, PRÉ -ESCOLAE I, PRÉ ESCOLAR II - SHORT SAIA HELANCA	UND	4.186	27,0000	113.022,00
50	44657	MATERNAL, JARDIM, PRÉ -ESCOLAE I, PRÉ ESCOLAR II - TÊNIS	UND	4.186	84,0000	351.624,00
Total:		R\$ 9.012.722,68 - nove milhões, doze mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos				

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 8184/2022
CONTRATO Nº 11/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **FRANCISCO SOARES DOS SANTOS FILHO**.

OBJETO: Locação de imóvel, tratando-se de três unidades comerciais possuindo 30,75m², 30,75m² e 62,21m². Localizados na Estrada do Bananal, nº 2.350 (loja e loja 01), do lote 01 da Quadra 02 e nº 2.340 (loja 01) do lote 02 e quadra 02, Guapimirim/RJ, para sediar as instalações da Casa dos Conselhos.

VALOR: O valor total deste contrato é de **R\$ 90.240,00** (noventa mil e duzentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 09 de fevereiro de 2023.

CAIO CEZAR SILVEIRA LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PROCESSO 10870/2022
 CONTRATO 15/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: Município de Guapimirim, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, e a empresa ADEXIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Dedo de Deus, nº 1200, salas 05 e 06, bairro Cantagalo na cidade de Guapimirim/RJ.

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

RICHARD ÉQUEL CRESPO BRAGANÇA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
 PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 8520/2021
 CONTRATO Nº 07/2023
 PREGÃO Nº 57/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, e a empresa FUNERÁRIA SANTA FÉ DE GUAPI LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços Funerários para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social/financeira, conforme Lei municipal nº 990/2017 de 25 de agosto de 2017 – Lei de Benefícios Eventuais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

VALOR: R\$ 53.560,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2023

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim-RJ, 31 de janeiro de 2023.

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 02/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024 – 2028****DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 06 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM /RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAPIMIRIM no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231-2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Lei Municipal do CMDCA e lei Municipal nº. 854/2015 do Conselho Tutelar,

DELIBERA:

Art. 1º. A presente Deliberação regulamenta o processo de inscrição, a prova de conhecimentos sobre a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a propaganda eleitoral de candidatos dentre outras providências do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Guapimirim e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º. Serão preenchidos os cargos de Conselheiros do Conselho Tutelar já instalado e em funcionamento no Município de Guapimirim.

§2º. Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo ordem decrescente de votação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim/RJ.

Art. 3º. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 02 DE 12 DE JANEIRO DE 2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º. São atribuições do Conselho Tutelar:

a) Atender as crianças e aos adolescentes sempre que os direitos a elas assegurados em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da Sociedade ou Estado por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, bem como as crianças autoras de atos infracionais, podendo nesses casos, aplicar, isoladamente ou cumulativamente, as seguintes medidas:

b) Encaminhar aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- c) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- d) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- e) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime Hospitalar ou ambulatorial;
- g) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação de tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
- h) Abrigo em entidade;

Parágrafo Primeiro: Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, podendo indicar-lhes as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação de tratamento de alcoólatras e toxicômanos
- b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de promoção a família;
- c) Encaminhamento de tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) Advertência;

Parágrafo segundo: Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, ter acesso aos estabelecimentos prisionais de menores e adolescente e de saúde;
- b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- c) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal os direitos da criança ou adolescente;
- d) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- e) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no caput da alínea a e f deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;
- f) Requisitar Certidões de Nascimento e de Óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- g) Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- h) Representar, em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;

- i) Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo terceiro: Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste artigo, o Conselho Tutelar verificará sempre a regularidade do Registro Civil da criança e do adolescente, comunicando a autoridade judiciária os casos que dependem de requisição da mesma para devida regularização.

Parágrafo quarto: O abrigo que se refere a alínea “h” do caput deste artigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só poderá ser feito em estabelecimento distinto daquele destinado a internação, pelo tempo estritamente necessário à reintegração ou colocação familiar.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O reajuste salarial poderá ser reajustado pelo poder público a qualquer tempo.

Art. 6º. Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados os seguintes direitos:

- Cobertura Previdenciária;
- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- Licença maternidade;
- Licença paternidade;
- Décimo terceiro.

DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 7º. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar em sua sede será de segunda a sexta de 8h às 17h e nos demais horários, finais de semana e feriados, em plantões domiciliares nos equipamentos de telefonia móvel cedidos pelo executivo municipal, conforme definido na Lei Municipal nº 854/2015.

Art. 8º. O Conselheiro Tutelar não poderá ter outro vínculo empregatício, tendo que dedicar-se exclusivamente a função de Conselheiro Tutelar vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme prevê a resolução 231 do CONANDA, artigo 38º.

Art. 9º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 10º. O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será **21/03/2023 a 12/05/2023**, no horário das 9h às 11h30 e de 13h às 16h, local: sede do CMDCA - Rua Francisco Fagundes Cardoso Nº138 - Bairro Bananal - Guapimirim - RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 11º. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Deter reconhecida idoneidade moral comprovada por documento emitido pelo Fórum da Comarca;
- b) Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Estar inscrito como eleitor perante a justiça eleitoral estando no gozo dos direitos políticos;
- d) Residir no município de Guapimirim há no mínimo 2 (dois) anos até a publicação do edital do processo de escolha;
- e) Ter ensino médio completo;
- f) Passar por prova de conhecimentos sobre a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente, que será elaborada por empresa contratada para tal finalidade e fiscalizada pelo Ministério Público e pelo CMDCA Guapimirim conforme Lei 854/2015 Art.9º;

g) Ter comprovada experiência profissional e/ou voluntária de no mínimo 2 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes, direta ou indiretamente, em instituições governamentais ou não governamentais, que atuem neste seguimento, devidamente cadastradas no devido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Entende-se por trabalho profissional e/ou voluntário em Instituições de Atendimento, as atividades de:

- I. Atendimento técnico especializado;
- II. Docência;
- III. Monitoramento de crianças e/ou adolescentes;
- IV. Oficinas;
- V. Defesa e/ou garantia de direitos

§ 2º. Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

§ 3º. O postulante à candidatura ao Conselho Tutelar deverá comprovar a experiência de no mínimo, dois anos em uma das áreas indicadas.

Art. 12º. Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme Anexo I, dando entrada no mesmo na sede do CMDCA - Rua Francisco Fagundes Cardoso Nº138 - Bairro Bananal - Guapimirim - RJ, no período e horário indicado no Artigo 10º, para a formação do competente processo de inscrição.

§ 1º. Devem ser anexados ao requerimento os seguintes documentos, comprobatórios dos requisitos elencados no Artigo anterior:

- I. Cédula de identidade;

II. Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral;

III. Comprovação de residência;

IV. Comprovação de atuação profissional e/ou voluntária referidas no Art. 11 item G com firma reconhecida do declarante;

V. Certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente com firma reconhecida do declarante;

VI. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pelo Cartório do Distribuidor do Fórum de Guapimirim com validade à época da inscrição;

VII. Comprovante de desincompatibilização do CMDCA Guapimirim, no caso de pertencer ao órgão como conselheiro.

§ 2º. Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular que reside no local com firma reconhecida do declarante.

§ 3º. A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deverá ser apresentada através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Portaria de Nomeação, Declaração do Órgão Público ou Contrato de Voluntariado Conforme Lei Federal Nº 9.068, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida do relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) conforme Anexo II.

§ 4º. A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada e com o cadastro atualizado no CMDCA até a data da publicação deste Edital. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 5º. O Certificado previsto no inciso 1º item V e as certidões solicitadas no item VI deverão ser apresentados no original.

§ 6º. Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do Conselho Tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo conforme Anexo III. O Relatório deverá ser apresentado no original.

§ 7º. O Conselheiro Tutelar de acordo com o Art. 132 da Lei Federal 8069/90 terá direito a recondução por novos processos de escolha (conforme LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019).

§ 8º. Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



§ 9º. Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

§ 10º. Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura do processo.

§ 11º. Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA Guapimirim, os processos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

§ 12º. Todo membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto o Presidente, poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, devendo se desincompatibilizar da função, cinco dias após divulgação do edital, consta no Art.9 § 1º da lei nº 854/2015.

Art. 13º - Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA Guapimirim avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos do dia **15/05/2023 até 23/05/2023** e fará, no dia **26/05/2023**, a publicação de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital no BIO - Diário Oficial, sítio eletrônico oficial do município e sede do CMDCA.

§ 1º. Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo legal até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação da relação de candidatos inscritos que preencheram os requisitos deste edital, para apresentar recurso, sendo.

§ 2º. Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar fundamentadamente a impugnação das candidaturas.

Art. 14º. Qualquer pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao CMDCA Guapimirim, no período **26/05/2023 a 01/06/2023** no horário das 9h às 11h30 e de 13h às 16h, local: sede do CMDCA - Rua Francisco Fagundes Cardoso Nº138 - Bairro Bananal - Guapimirim - RJ.

Parágrafo primeiro: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA Guapimirim realizará o juízo de admissibilidade até **05/06/2023**.

Parágrafo segundo: A apresentação de defesa pelo candidato impugnado será realizada do dia **05/06/2023 a 09/06/2023**.

Parágrafo terceiro: A análise e decisão dos pedidos de impugnação será no dia **15/06/2023**.

Art. 15º. Havendo impugnação, o CMDCA Guapimirim, publicará o resultado até **16/06/2023**, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão ao CMDCA.

Art. 16º. O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA Guapimirim, de forma escrita e fundamentada, no período de **19/06/2023 a 23/06/2023**, no horário das 9h às 11h30 e de 13h às 16h, local: sede do CMDCA - Rua Francisco Fagundes Cardoso Nº138 - Bairro Bananal - Guapimirim - RJ.

Parágrafo Único: A análise e decisão dos recursos será realizado no período de **26/06/2023 a 30/06/2023**.

Art. 17º. Após análise e decisão dos recursos não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em **04/07/2023** dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA PROVA DE AFERIÇÃO E REDAÇÃO

Art. 19º. A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, terá caráter eliminatório e consistirá de 40 (quarenta) questões objetivas sobre a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, totalizando 90 (noventa) pontos e redação que valerá 10 (10 pontos) considerando-se habilitado o inscrito que alcançar pelo menos 60 (sessenta) pontos.

§1º. As questões objetivas avaliarão a capacidade de interpretação do texto legal.

§2º. A redação constará de uma dissertação sobre tema ligado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, com no mínimo 20 linhas e no máximo 30 linhas. Serão considerados para a avaliação: adequação ao tema, argumentação, coesão, coerência, gramática e estética;

§3º. A prova de Aferição de Conhecimentos Específicos será elaborada por empresa contratada para tal finalidade e fiscalizada pelo Ministério Público conforme Lei nº 854/2015.

§4º. A Empresa contratada deverá seguir todas as diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§5º. A Empresa contratada deverá oferecer aos candidatos inscritos **CURSO PREPARATÓRIO** com carga horária de 16h, nos dias **06/07/2023 a 07/07/2023** ministrado sob a temática de ética, atendimento, autonomia, atribuições e competência do Conselho Tutelar a ser realizado no auditório da prefeitura, endereço Avenida Dedo de Deus Nº 1161 – Guapimirim – RJ.

I - CURSO PREPARATÓRIO AOS CANDIDATOS INSCRITOS: Carga horária de 16h, ministrado sob a temática de ética, atendimento, autonomia, atribuições e competência do Conselho tutelar;

II - ELABORAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: Digitar e editar as provas; imprimir os cadernos de questões; manter o sigilo das questões e a segurança da prova;

III - APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: Emitir todo o material, tais como: etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento dos cadernos de questões e relatórios; Aplicação efetiva das provas;

IV - CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO: Corrigir, digitar o gabarito; recorrer em caso de anulação de questões; emitir relação com o número de acertos dos candidatos na prova Objetiva; emitir relatório das notas dos candidatos para publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



V - CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS: Emitir relação das notas finais dos candidatos aprovados em ordem de classificação, para publicação; emitir relação das notas finais de todos os candidatos e sua respectiva situação no concurso;

VI - CAPACITAÇÃO PARA OS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTE: carga horária de 20h.

VII - OS RECURSOS recebidos pelo CMDCA serão encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de conhecimento, da prova de habilidade específica e do curso preparatório para proceder a sua análise, através de uma Junta Recursal instituída pela pessoa jurídica especialmente para esta finalidade.

VIII - A EMPRESA CONTRATADA deverá entregar a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar três cópias impressas encadernadas com todos os procedimentos realizados incluindo fotos e Mídias (CD) de cada procedimento realizado.

Art. 20º. A prova de Aferição de Conhecimentos Específicos e Redação será realizada no dia **09/07/2023 (DOMINGO)**, na Escola Acácia Leitão Portela, localizada na Estrada Rio Teresópolis Km 107 - Parada Modelo - Guapimirim R/J. A prova terá início às 09h e terminará pontualmente às 13h, obedecendo aos seguintes critérios:

I. O candidato que terminar a prova só poderá retirar-se da sala 1 (uma) hora após o início da prova;

II. Os 3 (três) últimos candidatos somente poderão sair da sala juntos e após terem assinado termo de encerramento de prova.

§ 1º - O candidato deverá identificar-se na folha de rosto da prova com o seu número de inscrição.

§ 2º - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos, da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

§ 3º - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para a prova.

§ 4º - O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 5º - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional a candidata lactante.

Art. 21º. Será excluído do procedimento de habilitação o candidato que, durante a realização da prova:

I. For surpreendido em comunicação verbal, escrita ou qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa;

II. Utilizar-se de anotações, livros ou impressos;

III. Utilizar-se de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

IV. Utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;

V. Deixar de escrever na prova o número de inscrição;

VI. Não será permitido portar relógios, celulares ou qualquer outro meio de comunicação durante o período regulamentar da prova, dentro e fora da sala.

Parágrafo único - Vedar qualquer tipo de identificação no caderno de resposta

Art. 22º. O candidato que não comparecer à prova de conhecimentos específicos ou não for aprovado será eliminado do processo de seleção ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único: Fica também eliminado o inscrito que não entregar a prova no tempo regulamentado no Art. 19º deste Edital.

Art. 23º. O gabarito da prova objetiva será afixado no dia **09/07/2023**, no local da realização da prova, após o horário regulamentar e no dia **10/07/2023**, na sede do CMDCA, a partir das 09h.

Art. 24º. A divulgação nominal preliminar dos aprovados acontecerá no dia **14/07/2023**, a partir das 13h, na sede do CMDCA, na sede do CMDCA, no BIO - Diário Oficial do Município e sítio eletrônicos oficial do município.

Art. 25º. Caso haja pedido de recurso do resultado da prova de conhecimentos específicos, o candidato deverá elaborar o mesmo por escrito e entregar nos dias **17/07/2023 a 21/07/2023**, na sede do CMDCA, no horário das 9h às 11h30 e de 13h às 16h.

Parágrafo Único: O recurso da prova de conhecimentos específicos deve ser dirigido à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, conforme resolução do RESOLUÇÃO Nº 231/2022 §3.

Art. 26º. O resultado dos recursos, bem como a divulgação da listagem final de aprovação, estará à disposição dos candidatos na sede do CMDCA, no dia **26/07/2023**, no horário das 09h às 11h30 e de 13h às 16h, local: Rua Francisco Fagundes Cardoso Nº138 - Bairro Bananal - Guapimirim - RJ e publicado no BIO - Diário Oficial do Município e sítio eletrônicos oficial do município.

Art. 27º. A homologação das candidaturas acontecerá no **09/08/2023**, na sede do CMDCA, às 13h, local: sede do CMDCA - Rua Francisco Fagundes Cardoso Nº138 - Bairro Bananal - Guapimirim - RJ.

Art. 28º. Os candidatos a Conselheiros Tutelares aprovados deverão participar da reunião a ser realizada no dia **15/08/2023** com início às 09h e término a 17h, local: no auditório da Prefeitura de Guapimirim situado na Avenida Dedo de Deus, nº 1161, destinada a dar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



conhecimento formal das regras da campanha e firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação.

Art. 29º. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, o CMDCA publicará na sede do CMDCA, no BIO - Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial do município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo do Edital e suas eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

DA ELEIÇÃO

Art. 30º. Em reunião própria, conforme artigo 28º deste Edital, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

1. Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
2. Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
3. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
4. À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
5. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
6. À definição do número de cada candidato;
7. Aos critérios de desempate;
8. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei 8069/90;
9. À data da posse.

Art. 31º. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 32º. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

Parágrafo único: A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 33º. A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Guapimirim/RJ acontecerá no dia 01 de outubro de 2023 (DOMINGO), pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal no horário de 9h às 17h.

Art. 34º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 35º. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

DOS VOTANTES:

Art. 36º. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no Município de Guapimirim - RJ.

Art. 37º. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento de identidade oficial original com foto.

Art. 38º. Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

Art. 39º. Não será permitido o voto por procuração.

DA CAMPANHA ELEITORAL:

Art. 40º. No primeiro dia útil após a reunião estabelecida neste Edital Art. 28º será divulgada a lista definitiva dos candidatos.

Parágrafo Único – Os candidatos mencionados no Art. 40º terão do dia **16/08/2023** até **29/09/2023** para realização da campanha.

Art. 41º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto no CONANDA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 e legislação com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 42º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 43º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Art. 44º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 45º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 46º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 47º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 48º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

X- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

XI - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

XII - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XIII - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XIV - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XV - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 49º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 50º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carrea;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 51º. É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 52º. É vedado ao membro do CONSELHO TUTELAR em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

Art. 53º. É vedado aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE promover campanha para qualquer candidato;

DAS PENALIDADES

Art. 54º. O Candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral, cabendo julgamento a Plenária.

Art. 55º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 56º. As denúncias relativas ao cumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado, Ministério Público ou por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias do fato, que serão analisados e julgados pelo Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



§ 3º. Nos casos de impugnação realizada pela comissão Especial Eleitoral o julgamento será realizado pela Plenária.

Art. 57º. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

DA VOTAÇÃO:

Art. 58º. A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023 (DOMINGO), em local e horário a serem definidos pela Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias).

Art. 59º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo ao processo de escolha do conselho tutelar.

Art. 60º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 61º. Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

Art. 62º. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento de identidade oficial original com foto.

Art. 63º. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 64º. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

§ 1º. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de dezesesseis anos, eleitores de Guapimirim. O eleitor votará somente uma vez, em apenas um candidato.

§ 2º. O eleitor que votar duas vezes no mesmo local ou em locais distintos, deverá explicar-se perante o Ministério Público, bem como poderá responder criminalmente pelo crime de fraude.

§ 3º. Se ficar comprovado que a fraude ocorreu mediante pedido ou facilitação de algum dos candidatos, este, além das sanções cabíveis perderá o direito de concorrer e exercer o mandato de conselheiro.

Art. 65º. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 02 (dois) fiscais e 02 (dois) suplentes para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

Art. 64º. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação;

Art. 65º. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 66º. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

Art. 67º. Será considerado inválido o voto:

1. Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
2. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
3. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
4. Em branco;
5. Que tiver o sigilo violado.

DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 68º. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

Art. 69º. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 70º. Compete a cada mesa de votação:

1. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
2. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências de forma clara e objetiva inclusive preenchendo todos os dados contidos na ATA;
3. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
4. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

Art. 71º. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 72º. A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 73º. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA Guapimirim e fiscalização do Ministério Público.

Art. 74º. O resultado final da eleição deverá ser afixado no local da apuração por ordem de classificação e publicado no BIO - Diário Oficial do Município e sítio eletrônicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



oficial do município no primeiro dia útil 02/10/2023, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme artigo 86º deste Edital.

Art. 75º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar Titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 76º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

1. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
2. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
3. Residir a mais tempo no município;
4. Tiver maior idade.

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 77º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 78º. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

DOS RECURSOS:

Art. 79º. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito:

1. Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
2. À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
3. Ao resultado da prova de conhecimento;
4. À eleição dos candidatos;
5. Ao resultado final.

Art. 80º. Será admitido recurso quanto ao resultado da apuração segundo a lei do CONSELHO TUTELAR (Art.14º. §: 5º da Lei Municipal nº854/2015) até 05 (cinco) dias após a concretização do evento 02/10/2023 a 06/10/2023.

Art. 81º. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

Art. 82º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 83º. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no Art. 79º deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 84º. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA - Rua Francisco Fagundes Cardoso Nº138 - Bairro Bananal - Guapimirim – RJ.

Art. 85º. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

Art. 86º. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Art. 87º. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

Art. 88º. Quanto ao recurso referente ao artigo 79º deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo em Anexo IV deste Edital, respeitando o prazo estabelecido para cada evento.

Art. 89º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 90º. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

Art. 91º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 92º. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

Art. 93º. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

Art. 94º. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 95º. Na ocorrência de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

Art. 96º. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA Guapimirim – RJ, no BIO - Diário Oficial, sítio oficial da prefeitura municipal e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

Art. 97º. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA Guapimirim, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 98º. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 99º. Após a diplomação a ser realizada no dia 04/10/2023, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar a Prefeita Municipal da referida diplomação.

Art. 100º. A Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 101º. Deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover uma CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS ESCOLHIDOS TITULARES E SUPLENTEs no referido processo, antes da posse, com carga horária mínima de 20h, conforme a Lei Municipal 854/2015.

Parágrafo único: A data da capacitação está prevista para os dias: 06/11/2023, 07/11/2023 e 08/11/2023 sendo confirmada no dia da diplomação a que se refere o artigo 99º deste Edital e a PRESENÇA DOS DIPLOMADOS SERÁ OBRIGATÓRIA.

Art. 102º. Caberá a Prefeita Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 103º. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, com antecedência mínima de (10) dez dias.

Art. 104º. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão amplamente divulgados, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sítio eletrônico oficial do município e no BIO - Diário Oficial do município de Guapimirim RJ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: A Cerimônia de posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos, será apenas para convidados a ser definido pelo CMDCA.

Art. 105º. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA Guapimirim.

Art. 106º. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA Guapimirim automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 107º. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 108º. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

Parágrafo único: A participação da cerimônia de posse será somente para convidados inscritos previamente no CMDCA, local: sede do CMDCA - Rua Francisco Fagundes Cardoso Nº138 - Bairro Bananal - Guapimirim - RJ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 109º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Art. 110º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

Art. 111º. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatas seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 112º. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no BIO - Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial do município, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 113º. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 114º. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA Guapimirim.

Art. 115º. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 116º. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 117º. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA Guapimirim serão devidamente fundamentadas.

Art. 118º. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Art. 119º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Mara Lima Fraga
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao
Presidente do CMDCA Guapimirim
Eu.....,
conhecido(a) como, portador(a) da identidade n.º
....., expedida
pelo.....,em.....,brasileiro(a),estadocivil.....
.....
profissão....., residente e domiciliado à.....,
n.º.....,
complemento.....,bairro.....,CEP.....
.....,na cidade Guapimirim , e-mail, venho
requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a
Conselheiro(a) Tutelar da Comarca de Guapimirim, na forma do Artigo 133 da Lei
Federal 8069/1990, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada),
declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- I. Cédula de identidade;
- II. Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- III. Comprovação de residência;
- IV. Comprovação de atuação profissional e/ou voluntária referidas no Art.11 § 1º deste edital com firma reconhecida do declarante;
- V. Certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente com firma reconhecida do declarante;
- VI. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pelo Cartório do Distribuidor do Fórum de Guapimirim com validade à época da inscrição;
- VII. Comprovante de desincompatibilização do CMDCA Guapimirim, no caso de pertencer ao órgão como conselheiro.

PREENCHA OS ESPAÇOS ABAIXO, APENAS SE NECESSITAR DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS.

Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos:

Eu _____ declaro que li a Deliberação CMDCA nº 05/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Guapimirim, de de 2023.

Assinatura do Requerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Nome da Instituição:

Nº Registro CMDCA:

Nome Completo do Profissional ou Voluntário:

Período do exercício:

Área de Atuação:

- () Atendimento técnico especializado
() Docência
() Monitoramento de crianças e/ou adolescentes
() Oficinas
() Defesa e/ou garantia de direitos

Público Alvo:

Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Guapimirim, de de 2023.

Assinatura 1

RG: XXXX
CPF: XXXX

Assinatura 2

RG: XXXX
CPF: XXXX

Assinatura 3

RG: XXXX
CPF: XXXX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOS CANDIDATOS À RECONDUÇÃO AO CARGO
DE
CONSELHEIRO TUTELAR

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

Nome Completo: _____

Período do Exercício: _____

Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas):

Guapimirim, de de 2023.

Conselheiro TutelarANEXO IV
FORMULÁRIO PARA RECURSO DA PROVAAo
Presidente do CMDCA GuapimirimPROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o Art. 79º item 3)

Fundamentação: _____

Guapimirim, de de 2023.

Assinatura do candidato

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
GESTÃO 2024-2028

PROVIDÊNCIA	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (FUNDAMENTOS LEGAIS)
Publicação do edital de convocação.	20 de março de 2023	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 231-2022-CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 231-2022- CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução.
Registro de candidatura.	21/03/2023 à 12/05/2023	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §1º e 2º, da Resolução nº 231-2022- CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. nº 231-2022-CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 - ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231-2022- CONANDA).
Análise de pedidos de registro de candidatura.	15/05/2023 à 23/05/2023	Art. 11, §2º, Resolução nº 231-2022-CONANDA.
Publicação de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital.	26/05/2023	Art. 11, §2º, Resolução nº 231-2022-CONANDA.
Pedido de impugnação deverá ser oferecido ao CMDCA Guapimirim.	Até 05 (cinco) da data de publicação da relação de candidatos inscritos. 26/05/2023 a 01/06/2023.	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, §2º, da Resolução nº 231-2022- CONANDA).
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	05/06/2023	Art. 11, §3º, I da Res. nº 231-2022- CONANDA.
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	05/06/2023 à 09/06/2023	Art. 11, §3º, I da Res. nº 231-2022 - CONANDA.
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	15/06/2023	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Resolução. nº 231-2022- CONANDA.
Havendo impugnação, o CMDCA Guapimirim, publicará o resultado.	16/06/2023	Edital CMDCA
Interposição de recurso o pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA Guapimirim, de forma escrita e fundamentada.	19/06/2023 à 23/06/2021	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, §4º, Res. nº 231-2022- CONANDA).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Análise e decisão dos recursos.	26/06/2023 à 30/06/2023	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. nº 231-2022- CONANDA).
Após análise e decisão dos recursos não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicação a relação dos candidatos aptos para realização da prova.	04/07/2023	Edital CMDCA
CURSO PREPARATÓRIO AOS CANDIDATOS INSCRITOS: Carga horária de 16h, ministrado sob a temática de ética, atendimento, autonomia, atribuições e competência do Conselho tutelar.	06/07/23 e 07/07/23	Art. 12, §3º da Res. nº 231-2022 – CONANDA Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos.
Prova objetiva e redação -Fase eliminatória.	09/07/2023 (Domingo)	Art. 12, §3º da Resolução CONANDA nº 231-2022
Gabarito da prova Objetiva.	*09 de julho de 2023, no local da realização da prova, após o horário regulamentar *10 de julho de 2023, na sede do CMDCA.	Conforme Edital N° 02/2023 do processo de escolha do conselho tutelar
Divulgação nominal preliminar dos aprovados, na sede do CMDCA, a partir das 13 horas, no BIO - Diário Oficial do Município e sítio eletrônicos oficial do município.	14/07/2023	Edital CMDCA
Interposição de recurso	17/07/2023 à 21/07/2023	Art. 12, §3º da Res. nº 231-2022 – CONANDA.
Publicação dos candidatos habilitados	26/07/2023	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, §5º, Resolução nº 231-2022- CONANDA).
Homologação das candidaturas	09/08/2023 Na sede do CMDCA, às 13h	Art. 27º do referido Edital CMDCA.
Reunião para firmar compromisso	15/08/2023	Conforme Art. 28º do referido Edital.
Realização de Campanha	16/08/2023 à 29/09/2023	Edital CMDCA
Eleição	01/10/2023 (Domingo)	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 231-2022– CONANDA e Art.58º deste Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Divulgação do resultado da escolha: BIO - Diário Oficial do Município, sítio eletrônicos oficial do município, Conselho Tutelar e CMDCA.	Prazo legal imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. nº 231-2022- CONANDA).
Recurso resultado da apuração	02/10/2023 a -6/10/2023	Conforme Resolução nº 231-2022-CONANDA e Edital CMDCA
Após análise e decisão dos recursos, divulgação final do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	10/10/2023	Edital CMDCA
Homologação final do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	11/10/2023	Edital CMDCA
Diplomação	17/10/2023	Edital CMDCA
Capacitação para os candidatos eleitos e suplentes.	Carga horária de 20h. 06/11/2023, 07/11/2023 e 08/11/2023	A Capacitação será obrigatória conforme Art. 101º. Deste Edital.
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2024	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231-2022- CONANDA.

Silvia Mara Lima Fraga
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO (a) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023.

Processo nº 9470/2022

Tipo: Serviço.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA CONTEMPLANDO: COLETA E TRANSPORTE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Firmas Vencedoras:

AMI3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ Nº 14.177.887/0001-00, situada Avenida Almeida Garret, nº 34 - Chácara Rio-Petrópolis - Duque de Caxias, RJ – CEP 25.231-160 com o valor total de R\$ 3.336.000,00 (Três milhões trezentos e trinta e seis mil reais).

Local: Guapimirim, 17 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

FABIO RANGEL MACEIRA

Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos



REPUBLICAÇÃO - RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

CONTRATADO: ENEL – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

OBJETO: Empenho Estimativo / Contratação de empresa para fornecimento de água.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII, da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que servirá para cobrir o período de 12 (doze) meses.

Carlos Alberto Guerra Martins
Secretário Municipal de Administração

* Republicação por incorreção no Diário Oficial Eletrônico nº 1125 do dia 16 de março de 2023





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital